

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 0317/76		
INTERESSADO: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina		
ASSUNTO: Solicita remanejamento de vagas.		
RELATOR: Conselheiro Apêlia Domingues de Castro		
PARECER N.º	CÂMARA/COMISSÃO	APROVADO EM
370/76	CTG	19.5.76
CONSIGNADO AO PLENO EM		

O Senhor Vice-Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, em ofício de 10 de março p.p., solicita autorização deste Conselho para remanejamento de vagas entre os cursos da Faculdade, com apoio na Lei nº 5.850/72.

O pedido tem por finalidade atender à procura de matrículas no curso de Pedagogia por parte de professores licenciados, nos termos do art. 8º da Resolução CEE nº 2 de 12/05/89.

2. Fundamentação

A documentação juntada de início pela Faculdade e posteriormente complementada, permitiu-nos resumir, como se segue, as informações que fundamentam o pedido:

a) a Faculdade possui o total de 420 vagas, cabendo 60 (sessenta) a cada um de seus cursos: Estudos Sociais (1º grau); Ciências (1º grau); Letras, Pedagogia, Geografia, História e Ciências Biológicas. Realizadas a 1ª e 2ª chamadas do exame vestibular de 1975, foi o seguinte o resultado:

	Classificados		Total matrículas
	1ª ex.	2ª ex.	
Estudos Sociais	30	04	22
Ciências	23	10	30
Letras	06	-	02
Pedagogia	89	50	122
			( mais cinco matrículas dos posteriormente)

Proc. CEE nº 0317/76

Parecer CEE nº 370/76

- 2 -

Aos demais cursos não se apresentaram candidatos.

Verifica-se, desse modo, que a Faculdade efetuou remanejamento de vagas, em benefício do curso de Pedagogia, que recebeu não 60 mas 127 alunos, dobrando, assim, o número de vagas. (Relação de alunos às fls. 12 a 15).

b) Como se verifica pelo ofício do Sr. Diretor ( fls.9) datado de 03/04/76, solicita-se agora mais um remanejamento, também ampliando o curso de Pedagogia, com o fim especial de receber licenciados, para complementação de estudos, que formarão novas turmas.

Juntou o Senhor Diretor justificativa desse pedido, que menciona a valorização do diploma para preenchimento de cargos docentes e técnicas e as medidas já anunciadas pelo Conselho Federal de Educação, referentes a reestruturação dos cursos de Pedagogia.

Consta ainda do processo o planejamento elaborada pela Faculdade para o recebimento das novas turmas, cujas principais informações são as seguintes:

- as classes funcionarão no período da tarde ( das 13 às 18 hs.) no qual a Faculdade permanece totalmente vazia;
- os alunos, já licenciados, não serão submetidos a novo concurso vestibular;
- as vagas resultas do remanejamento das existentes e não providas dos demais cursos e a matrícula se fará por disciplina, em períodos semestrais, de acordo com o regimento da Faculdade. Serão noventa os alunos admitidos nessas condições.
- a demonstração de fls. 18 comprova que a Faculdade terá condições para manter o curso, com um mínimo de 60 alunos, apenas com as mensalidades previstas.
- o calendário prevê início do curso em 10 de abril, com 90 dias letivos por semestre.
- o corpo docente é o mesmo já aprovado por este Conselho para o curso de Pedagogia da Faculdade (relação às fls. 19).
- plantas da Faculdade foram justadas as fls. 20 e 21.

APRECIÇÃO DA REDTORA:

Trata-se de um caso de remanejamento de vagas, bem representativo do momento de transição correspondente a reestruturação dos cursos de licenciatura. Verifica-se que a Faculdade só teve candidatou

aos cursos de licenciatura de 1º grau e nem mesmo esses preencheram as vagas. Houve, por outro lado, demanda superior às vagas no curso de Pedagogia, seja no concurso vestibular, seja por parte de licenciados, nos termos do art. 8º, letra "a" da Res. CFE nº 2/69. A ocorrência é explicável diante da valorização da licenciatura plena pelo Estatuto do Magistério do Estado.

Trata-se de medidas diferentes, a primeira encontrando apoio na Lei 5850/72 (remanejamento de vagas) e a segunda, na Resolução citada, regulamentada por este Conselho pela Deliberação nº 17/72.

O processo entrou neste Conselho, com pedido de urgência, encaminhado por ofício datado de 10 de março. A demora na decisão final foi devida às diligências procedidas, visando esclarecimentos completos, que, uma vez obtidos levaram-nos à conclusão que as medidas pleiteadas encontram apoio na legislação e normas vigentes, permitindo aproveitamento da capacidade ociosa da Faculdade e dando oportunidade de mais ampla formação pedagógica aos interessados. Observa-se, finalmente, que o remanejamento de vagas, como medida conjuntural, tem validade apenas para este ano letivo.

#### II - CONCLUSÃO

Aprova-se o remanejamento de vagas solicitado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, com o fim especial de receber no curso de Pedagogia mais 67 alunos classificados em caráter excepcional em concurso vestibular, neste ano letivo. Aprova-se, também, o calendário especial elaborado para o recebimento de 90 licenciados ~~em~~ no curso de Pedagogia, nos termos do art. 8º, letra "a" da Resolução nº 2/69 do CFE, com 1.100 horas, no mínimo, de duração.

S. Paulo, 10 de maio de 1976

a) Consa. Amélia Domingues de Castro -Relatora

#### III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wladimir Pereira .

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 19 de maio de 1976

a) Cons. Paulo Nathanael Pereira de Souza - Presidente

#### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19.5.76

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente